



GOVERNO MUNICIPAL DE
ICAPUÍ
A RENOVÇÃO COMEÇA AGORA!

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Icapuí
Licitação

CNPJ: 10.393.593/0001-57
Av. 22 de Janeiro, 5183 Centro
CEP 62810-000



PROCESSO Nº 044/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2026.08.12.01
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 156/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL E A EMPRESA PEDRO TEIXEIRA CAVALCANTE NETO ADVOCACIA, PARA O FIM QUE NELE DE DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauro Róseo nº 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Proteção Social, neste ato representada pela sua Secretária, Sra. Elisamaira Pereira da Silva Gomes, brasileira, portadora do RG 2000030078190 – SSP-CE e CPF 001.894.353-56, residente na Av. Esaú Lacerda, Mutamba, S/N, Icapuí-CE, CEP: 62.810-000, doravante denominada de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, PEDRO TEIXEIRA CAVALCANTE NETO ADVOCACIA, com endereço: Av. Desembargador Moreira, 2120, Sala 1504 - CEP. 60.170-002 - Aldeota – Fortaleza – CE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.328.959/0001-00, representada por Márcio Cavalcante Araújo, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 22/07/1982, advogado, inscrito no CPF sob nº 894.179.843-49, inscrito na OAB nº 38.484, residente e domiciliado à Avenida Eusébio de Queiroz, 4065 – Qd 1 Lot 18 – CEP: 61.760-000 - Centro - Eusébio – CE., ao fim assinado, doravante denominado de CONTRATADO, de acordo com a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2026.08.12.01, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2026.08.12.01, e na Lei Federal nº 14.133/21 e na proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, de natureza predominantemente intelectual, destinados ao atendimento das demandas do Município de Icapuí/CE, abrangendo suporte jurídico consultivo, preventivo e contencioso, acompanhamento de processos judiciais e administrativos, atuação perante Tribunais de segunda instância, Tribunais Superiores e Tribunais de Contas, assessoramento estratégico na gestão de precatórios, elaboração de peças, pareceres, manifestações e orientações técnicas, bem como demais medidas necessárias à defesa dos interesses públicos municipais.



PRIMEIRO MUNICÍPIO
Prefeitura
Empreendedora



município
sem
racismo



EQUIDADE
DE GÊNERO
E INCLUSÃO



Sistema de Informações do
Mapa do Turismo Brasileiro
SISMAPA



GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUÍ
A RENOVÇÃO COMEÇA AGORA!Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Icapuí
LicitaçãoCNPJ: 10.393.593/0001-57
Av. 22 de Janeiro, 5183 Centro
CEP 62810-000

Item	Especificação	Und.	Quant.	Vi. Mensal	Vi. Total
1	Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, de natureza predominantemente intelectual, destinados ao atendimento das demandas do Município de Icapuí/CE, abrangendo suporte jurídico consultivo, preventivo e contencioso, acompanhamento de processos judiciais e administrativos, atuação perante Tribunais de segunda instância, Tribunais Superiores e Tribunais de Contas, assessoramento estratégico na gestão de precatórios, elaboração de peças, pareceres, manifestações e orientações técnicas, bem como demais medidas necessárias à defesa dos interesses públicos municipais. Secretaria de Proteção Social de Icapuí/CE.	Mês	12	5.000,00	60.000,00

2.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
- Autorização de Contratação Direta, e
- A Proposta da Contratada.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos

Sistema de Informações do
Mapa do Turismo Brasileiro
SISMAPA



GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUÍ
A RENOVÇÃO COMEÇA AGORA!

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Icapuí
Licitação

CNPJ: 10.393.593/0001-57
Av. 22 de Janeiro, 5183 Centro
CEP 62810-000

sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, contado do(a) data de assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o município, permitida a negociação com o contratado.

4.3. Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários ao município de Icapuí, no desempenho de suas atribuições que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

5.1. A aferição da execução contratual, para fins de pagamento, será realizada mensalmente, mediante verificação dos serviços efetivamente prestados pela contratada no respectivo período de referência.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura de Serviços deverá estar acompanhada de relatório mensal de execução dos serviços, contendo a descrição das atividades desenvolvidas no período, tais como demandas atendidas, reuniões realizadas, manifestações, pareceres, peças, orientações técnicas, processos acompanhados e demais providências adotadas em atendimento às solicitações da Administração.

5.3. O relatório mensal deverá ser analisado pelo fiscal ou gestor do contrato, que verificará a compatibilidade entre os serviços informados, as demandas efetivamente encaminhadas pela Administração e as obrigações previstas no Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada.

5.4. Após a análise, o fiscal ou gestor do contrato deverá atestar a execução dos serviços, registrar eventuais ocorrências e indicar, quando cabível, as inconsistências, pendências ou valores sujeitos à glosa, com a respectiva motivação.

5.5. Havendo inconsistências no relatório, na Nota Fiscal/Fatura ou na execução dos serviços, a contratada será comunicada para realizar as correções ou complementações necessárias, ficando suspenso o ateste ou o pagamento da parcela controvertida até o saneamento da pendência.

5.6. A contratação não será remunerada por peça processual, parecer isolado ou ato individual, mas pela prestação contínua dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, observada a adequada execução mensal do objeto e o cumprimento das obrigações contratuais.

5.7. Após devidamente atestada, a Nota Fiscal/Fatura será encaminhada ao setor competente para adoção dos procedimentos de liquidação e pagamento da despesa, observadas as normas orçamentárias, financeiras e fiscais aplicáveis.

292/26
F5
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ - CEARÁ



PRÊMIO ESPECIAL
Prefeitura
Empreendedora

município
sem
racismo



EQUIDADE
DE GÊNERO
E INCLUSÃO



Sistema de Informações do
Mapa do Turismo Brasileiro
SISMAPA



GOVERNO MUNICIPAL DE
ICAPUÍ
A RENOVÇÃO COMEÇA AQUI

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Icapuí
Licitação

CNPJ: 10.393.593/0001-10
Av. 22 de Janeiro, 5183 Centro
CEP 62810-000



5.8. Recebimento

5.8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado e relatório de execução dos serviços, após a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.2. O prazo estabelecido no item anterior será contado do recebimento da comunicação de cobrança encaminhada pelo contratado, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços correspondentes à parcela mensal a ser paga.

5.8.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.8.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

5.8.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob os aspectos técnico e administrativo relacionados à sua área de atuação.

5.8.6. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última ou única medição dos serviços até que sejam sanadas todas as pendências eventualmente apontadas no recebimento provisório.

5.8.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última ou única medição dos serviços enquanto não forem sanadas todas as pendências apontadas no recebimento provisório, nos termos do art. 119, combinado com o art. 140, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, do contrato ou da proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.8.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências verificadas durante a execução contratual, abrangendo os aspectos técnicos e administrativos, bem como os demais documentos considerados necessários, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

5.8.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e da quantidade dos serviços e sua consequente aceitação, mediante termo detalhado, observando-se os seguintes procedimentos:

- a) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, referente ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na



PRÊMIO NERDRE
Prefeitura
Empreendedora

0x0 município
sem
0x0 racismo



EQUIDADE
DE GÊNERO
E INCLUSÃO



Sistema de informações do
Município de Icapuí
SIGMIPA



GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUÍ
A RENOVÇÃO COMEÇA AGORA!

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Icapuí
Licitação

CNPJ: 10.393.593/0001-57
Av. 22 de Janeiro, 5183 - Centro
CEP 62810-000



execução contratual, com base em indicadores objetivamente definidos e aferidos, bem como às eventuais penalidades aplicadas, devendo o documento constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

b) analisar os relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso sejam constatadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes e solicitar à contratada, por escrito, as respectivas correções;

c) emitir termo circunstanciado para fins de recebimento definitivo, com base nos relatórios e documentos apresentados;

d) comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor mensal exato dimensionado pela fiscalização e pela gestão do contrato; e

e) encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução, para fins de liquidação e pagamento.

5.8.11. Nenhum prazo de recebimento será iniciado ou continuará a correr enquanto estiver pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.8.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ética e profissional pela perfeita execução do contrato.

5.9. Da liquidação

5.9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período.

5.9.2. O prazo previsto no item anterior será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação por igual período, nas contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data de emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período correspondente à execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) a identificação dos serviços executados;
- g) os dados bancários do contratado; e
- h) a indicação de eventuais cessões de crédito, quando houver.

5.9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou qualquer





GOVERNO MUNICIPAL DE
ICAPUÍ
A RENOVACÃO COMEÇA AGORA!

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Icapuí
Licitação

CNPJ: 10.393.593/0001-57
Av. 22 de Janeiro, 5183 - Centro
CEP 62810-000



circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas necessárias ao saneamento da irregularidade, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para o contratante.

5.9.5. A Administração deverá realizar consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou ao cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, após sua integralização, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

5.9.6. Constatada situação de irregularidade do contratado, este será notificado, por escrito, para que, no prazo estabelecido pela Administração, regularize sua situação ou apresente defesa.

5.9.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

5.9.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que seja proferida decisão sobre a extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação perante o SICAF ou cadastro equivalente.

5.10. Do prazo de pagamento

5.10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa.

5.10.2. No caso de atraso imputável ao contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o término do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV ou de outro índice oficialmente adotado no contrato.

5.11. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.11.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente de titularidade do contratado, a ser indicada no momento da contratação.

Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

5.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.3. Independentemente do percentual de tributo indicado na planilha de custos ou na proposta, quando houver, serão retidos na fonte, por ocasião do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

5.11.5. Entretanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de documento oficial que comprove que o contratado faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



pequeno negócio
**Prefeitura
Empreendedora**

o x o município
o x o sem
o x o racismo



**EQUIDADE
DE GÊNERO
E INCLUSÃO**



Sistema de informações do
Município de Icapuí
SIGMAPA



GOVERNO MUNICIPAL DE
ICAPUÍ
A RENOVÇÃO COMEÇA AQUI

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Icapuí
Licitação

CNPJ: 10.393.593/0001-57
Av. 22 de Janeiro, 5183 Centro
CEP 62810-000



6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este Termo de Referência.
- Acompanhar e fiscalizar a execução e o cumprimento das obrigações;
- Efetuar o pagamento do valor correspondente ao serviço efetivamente realizado, no prazo, forma e condições estabelecidos.
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do serviço;
- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da prestação do serviço, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, da proposta apresentada e do instrumento contratual.

8.2. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e qualificados para a prestação dos serviços jurídicos, observando as normas legais, éticas e profissionais aplicáveis.



Sistema de informações do
Mapa do Turismo Brasileiro
SISMAPA



GOVERNO MUNICIPAL DE
ICAPUI
A RENOVACÃO COMEÇA AGORA!

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Icapuí
Licitação

CNPJ: 10.393.593/0001-57
Av. 22 de Janeiro, 5183 Centro
CEP 62810-000



8.3. Prestar os serviços de consultoria e assessoria jurídica durante o horário normal de expediente, mediante atendimento presencial ou remoto, por telefone, correio eletrônico, videoconferência ou outros meios admitidos pela Administração.

8.4. Responder às consultas formuladas pelos servidores e autoridades autorizadas do Município de Icapuí/CE, formalizando por escrito as manifestações que exijam maior segurança jurídica.

8.5. Responder às consultas formais no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, salvo quando a complexidade da matéria justificar prazo diverso, previamente comunicado à Administração.

8.6. Elaborar pareceres jurídicos no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contado do recebimento de toda a documentação necessária, ressalvados os casos urgentes ou de maior complexidade.

8.7. Acompanhar os processos judiciais e administrativos sob sua responsabilidade, adotando as medidas necessárias ao cumprimento dos prazos e à defesa dos interesses do Município.

8.8. Comunicar tempestivamente à Administração os prazos, riscos jurídicos, providências necessárias e eventuais despesas com custas, taxas e emolumentos.

8.9. Manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos, processos, dados e informações disponibilizados pelo Município, preservando o sigilo profissional e a confidencialidade.

8.10. Observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, utilizando os dados acessados exclusivamente para a execução do objeto contratado.

8.11. Disponibilizar relatórios, documentos e informações necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

8.12. Corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, os serviços que apresentarem erros, omissões ou inadequações imputáveis à sua atuação.

8.13. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas para a contratação.

8.14. Comunicar previamente qualquer substituição de profissional integrante da equipe técnica, apresentando profissional com qualificação equivalente ou superior, sujeito à aprovação da Administração.

8.15. Não transferir a terceiros os serviços que fundamentaram a contratação, salvo autorização expressa da Administração e nas hipóteses legalmente admitidas.

8.16. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato.

8.17. Responder pelos danos comprovadamente causados ao Município de Icapuí/CE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão culposa ou dolosa na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à



Sistema de Informações do
Mapa do Turismo Brasileiro
SISMAPA



GOVERNO MUNICIPAL DE
ICAPUÍ
A RENOVÇÃO COMEÇA AGORA!

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Icapuí
Licitação

CNPJ: 10.393.593/0001-57
Av. 22 de Janeiro, 5183 Centro
CEP 62810-000



Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv) Multa

(1) moratória de 0,5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

(2) moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

(3) compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada



Sistema de Informações do
Mapa do Turismo Brasileiro
SISMAPA



GOVERNO MUNICIPAL DE
ICAPUI
A RENOVÇÃO COMEÇA AQUI

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Icapuí
Licitação

CNPJ: 10.393.593/0001-57
Av. 22 de Janeiro, 5183 Centro
CEP 62810-000



judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

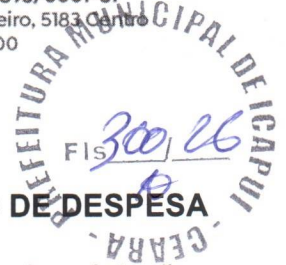




GOVERNO MUNICIPAL DE
ICAPUI
A RENOVACÃO COMEÇA AGORA!

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Icapui
Licitação

CNPJ: 10.393.593/0001-57
Av. 22 de Janeiro, 5183 Centro
CEP 62810-000



CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA (Art. 6, inc. XXIII, "j" da Lei 13.133/21)

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias: 0704.08.122.0807.2.066, elementos de despesas nº 3.3.90.39.00, Fonte/Destinação de Recurso: 1500000000 – Recursos não vinculados de imposto.

10.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de



Sistema de Informações do
Mapa do Turismo Brasileiro
SISMAPA



GOVERNO MUNICIPAL DE
ICAPUÍ
A RENOVÇÃO COMEÇA AQUI

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Icapuí
Licitação

CNPJ: 10.393.593/0001-57
Av. 22 de Janeiro, 5183 Centro
CEP 62810-000



comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a



Sistema de Informações do
Mapa do Turismo Brasileiro
SISMAPA



GOVERNO MUNICIPAL DE
ICAPUI
A RENOVÇÃO COMEÇA AQUI

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Icapuí
Licitação

CNPJ: 10.393.593/0001-57
Av. 22 de Janeiro, 5183 Centro
CEP 62810-000



ampla defesa.

13.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: 13.4.1. 13.4.2. 13.4.3.

13.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de



Sistema de Informações do
Mapa do Turismo Brasileiro
SISMAPA



GOVERNO MUNICIPAL DE
ICAPUI
A RENOVACÃO COMEÇA AGORA!

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Icapuí
Licitação

CNPJ: 10.393.593/0001-57
Av. 22 de Janeiro, 5183 Centro
CEP 62810-000



2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

14.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

14.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas



Sistema de Informações do
Mapa do Turismo Brasileiro
SISMAPA

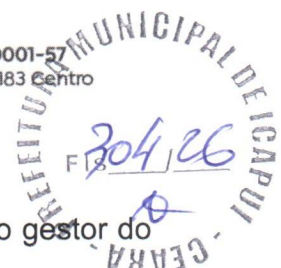


GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUÍ
A RENOVÇÃO COMEÇA AQUI

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Icapuí
Licitação

CNPJ: 10.393.593/0001-57
Av. 22 de Janeiro, 5183 Centro
CEP 62810-000



datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

14.7.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.7.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. Prazo de execução



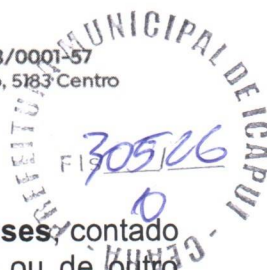
Sistema de Informações do
Mapa do Turismo Brasileiro
SIGMAPA



GOVERNO MUNICIPAL DE
ICAPUI
A RENOVACÃO COMEÇA AGORA!

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Icapuí
Licitação

CNPJ: 10.393.593/0001-57
Av. 22 de Janeiro, 5183 Centro
CEP 62810-000



15.1.1. O prazo de execução do objeto contratual será de **12 (doze) meses**, contado a partir da assinatura do contrato, da emissão da ordem de serviço ou de outro instrumento equivalente, conforme definido no instrumento contratual.

15.1.2. O prazo de execução poderá ser prorrogado, tendo em vista a natureza continuada dos serviços, devendo sempre ser demonstrado a permanência da necessidade administrativa, a vantajosidade da prorrogação e o cumprimento das demais exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Condições de execução

15.2.1. A execução dos serviços terá início a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, o que ocorrer primeiro, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e nos demais documentos que instruem o processo.

15.2.2. Os serviços serão prestados de forma contínua, consultiva, preventiva e contenciosa, mediante atendimento às demandas encaminhadas pela Administração Municipal, especialmente aquelas relacionadas a processos judiciais e administrativos, Tribunais de Contas, precatórios, elaboração de peças, pareceres, manifestações técnicas, minutas, orientações jurídicas e demais atos necessários à defesa dos interesses públicos municipais.

15.2.3. A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados e tecnicamente qualificados para a execução dos serviços, cabendo-lhe assegurar que toda orientação, manifestação ou peça técnica seja elaborada por profissional regularmente habilitado, quando exigido pela natureza da atividade.

15.3. Local e forma de prestação dos serviços

15.3.1. Os serviços poderão ser prestados nas instalações da contratante, no escritório da contratada, por meio remoto ou em outro local necessário à adequada execução do objeto, conforme a demanda, o interesse público e a conveniência da Administração.

15.3.2. Quando necessário, a contratada deverá comparecer presencialmente à sede do Município, a reuniões administrativas, audiências, sessões, diligências, órgãos públicos, tribunais ou demais locais relacionados à execução dos serviços.

15.3.3. A prestação dos serviços poderá ocorrer por meio de atendimento presencial, reuniões técnicas, comunicações eletrônicas, videoconferências, envio de documentos digitais, elaboração de manifestações escritas e demais meios compatíveis com a natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021,



Sistema de Informações do
Mapa do Turismo Brasileiro
SISMAPA



GOVERNO MUNICIPAL DE
ICAPUI
A RENOVACÃO COMEÇA AGORA!

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Icapuí
Licitação

CNPJ: 10.393.593/0001-57
Av. 22 de Janeiro, 5183 Centro
CEP 62810-000



bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Icapuí-CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Icapuí-CE, 18 de agosto de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
ELISAMAIRA PEREIRA DA SILVA GOMES
Data: 25/08/2026 11:09:52-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Elisamaira Pereira da Silva Gomes
Secretária de Proteção
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARCIO CAVALCANTE ARAUJO
Data: 25/08/2026 09:56:18-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Márcio Cavalcante Araújo
PEDRO TEIXEIRA CAVALCANTE
NETO ADVOCACIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome:

CPF/MF: 026.718.753-31

02. _____

Nome:

CPF/MF: 843.695-073-91



o x o município
o x o racismo



EQUIDADE
DE GÊNERO
E INCLUSÃO



Sistema de Informações do
Mapa do Turismo Brasileiro
SIGNAPA